



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 138/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REDE CIDADE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA.**, com sede na Rua Major Lopes, nº. 42A, Bairro São Pedro, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.330-050, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.927.623/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Rafael Caldeira Ferreira Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.113.036-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 029/2017, Carta Convite nº. 001/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural de forma a atender aos critérios de distribuição do ICMS Patrimônio Cultural, estabelecidos pela Lei Estadual nº 18.030/2009 para o exercício de 2019, compreendendo as seguintes etapas:

Quadro I - GESTÃO

- a - Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural
- b - Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos

Quadro II - PROTEÇÃO

- a- Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
- b- Processos de Registro de Bens Imateriais
- c-Elaboração de 01 (um) Dossiê de Registro de patrimônio imaterial.

Quadro III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

- a- Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos
 - Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 06 (seis) bens imóveis tombados municipalmente.
 - Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem móvel tombado municipalmente.
 - Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) conjunto arquitetônico e paisagístico tombado municipalmente.
 - Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) núcleo histórico tombado municipalmente.
- b- Relatório de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Imateriais Protegidos
 - Elaboração de 01 (um) Relatório de implementação das ações de salvaguarda do patrimônio imaterial registrado.

○ presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

c - Programas de Educação para o Patrimônio

d- Difusão do Patrimônio Cultural

A contratada deverá protocolar os trabalhos no IEPHA, cumprindo o prazo de execução conforme determinação do próprio instituto e após o protocolo fornecer cópia impressa de todos os volumes ao Município e uma cópia também por meio digital (CD).

Todos os quadros, bem como a organização e forma de apresentação deverão seguir a Deliberação Normativa nº 01-2016 do CONEP/IEPHA.

Consultoria para implementação da política cultural do Município de Itapecerica/MG, compreendendo correção e montagem da pasta a ser enviada ao IEPHA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, pagas até o décimo dia da entrega dos relatórios/laudos correspondentes aos serviços prestados. Cada parcela somente será liberada para quitação após emissão do relatório/laudo dos serviços executados no período correspondente e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

3.2 Somente será efetuado pagamento até o 10º dia da entrega dos relatórios/laudos correspondentes aos serviços prestados.

3.3 A Contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e carta convite que deram origem a esta contratação, juntamente com a Autorização de Serviço.

3.4 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

3.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

3.6 O pagamento estará condicionado, ainda, à apresentação, por parte da empresa contratada, das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e a Fazenda Municipal de sua respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1** A contratada deverá prestar os serviços de adequação do município de Itapecerica de forma a atender ao que dispõe a Lei 18.030/2009 que trata da distribuição de parcela da receita do ICMS para os municípios, Critério Patrimônio Cultural, incluindo todas as etapas relacionadas no objeto.
- 4.2** A prestação do (s) serviço (s) será acompanhada e fiscalizada por representantes (s) da Administração da PREFEITURA, designado (s) para esse fim.
- 4.3** Os serviços deverão ser executados no decorrer do ano de 2017 e deverão ser iniciados após o recebimento por parte da Contratada da Autorização de Serviço, a qual será emitida pela Diretoria de Compras.
- 4.4** Os serviços deverão ser prestados através de assessoria e consultoria técnica, com equipe própria e visitas ao Município para realização do trabalho de campo.
- 4.5** O Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Realizar sob suas expensas, a execução e entrega dos serviços no prazo, local e condições propostas.
- 5.2** Cumprir fielmente as condições e especificações contidas neste contrato, executando integralmente os serviços, dentro dos prazos estabelecidos e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável.
- 5.3** Arcar com todas as despesas oriundas da execução do contrato, tais como: encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, bem como alimentação, hospedagem e transporte da equipe técnica que executará os serviços.
- 5.4** Utilizar na execução dos serviços contratados, profissionais com conhecimentos técnicos especializados compatíveis com as obrigações assumidas, guardando confidencialidade das informações levantadas durante a execução dos mesmos.
- 5.5** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- 5.6** Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 5.7** Fornecer material, recursos humanos, equipamentos, apresentar relatórios fotográficos se necessário, bem como treinar o servidor responsável pela manutenção dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Emitir Autorização de Serviço.

6.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias e fornecer um veículo a equipe técnica da contratada para execução dos trabalhos de campo no Município.

6.3 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pela Secretaria demandante.

6.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

6.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pelo Sra Vanessa Maria Mesquita Ribeiro a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

7.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na sua prestação, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

7.3 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir/refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços irregulares ou em desconformidade.

7.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação por escrito para realizar a substituição do serviço caso seja rejeitado.

7.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2017.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custeio das despesas oriundas da contratação objeto deste certame será atendido no exercício do ano de 2017, com os recursos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapecerica provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha 473 – 02.09.0113.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

[Signature]

4

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Fonte de recursos nº 100 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65, inciso I, letra "b", da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.2 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite por acordo entre as partes.

10.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Durante o período de contratação, o Contratante reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima quinta deste contrato.

11.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores acarretam as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.5 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1 O preços é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridos e/ou assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 15.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapecerica, as seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

14.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

14.3 A multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) **inexecução parcial dos serviços**, advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido de contrato;
- b) **Atraso na prestação dos serviços**, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- c) **inexecução total do contrato**, declaração de inidoneidade, suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.3.1 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.3.2 As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Itapecerica descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

14.3.3 O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20%(vinte por cento) do seu valor global.

14.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

II - falta ou culpa do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

III - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

15.1 O presente Contrato regre-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 03 de abril de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Wirley Rodrigues Reis – CPF / MF nº. 060.308.606-31
Prefeito Municipal

CONTRATADA: REDE CIDADE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rafael Caldeira Ferreira Pinto
CPF/MF nº. 029.113.036-44

Testemunha:

Nome: Nivaldo Sodré Barroso Andrade
CPF: 493.826.636-91

Testemunha:

José Carlos Neves

Nome:
CPF:

207034069-49

Visto:
Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/MG 112/731
Secretaria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

REDE CIDADE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA.

Sr. Rafael Caideira Ferreira Pinto
Fone: (31) 3221-2132 / 2127-0159
Email: redecidade@redecidade-ds.com.br